

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2021**

Foi publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2021, o Decreto Legislativo nº 22, que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

Composto por 30 artigos, o acordo internacional visa intensificar as relações entre os dois países nas áreas de comércio e turismo, entre outras. O documento define, como autoridade aeronáutica, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), no caso do Brasil, e o Ministério dos Transportes, Assuntos Marítimos e Comunicações, no caso da Turquia.

O acordo não resulta, entretanto, em permissão para empresas aéreas de uma das partes embarcarem passageiros ou cargas, de forma remunerada, para algum ponto do território da outra nação. Quanto à política tarifária, ela poderá ser estabelecida livremente pelas empresas do setor.

Já sobre impostos, direitos alfandegários e outros encargos, o tratado estipula que o equipamento de uso normal, peças de reposição, lubrificantes e provisões de bordo ficarão livres de taxaçaõ desde que permaneçam a bordo da aeronave.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2021 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 22, DE 2021 (\*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2021

**SENADOR RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 13/03/2020.

---

Brasília, 24/05/2021

---

**REFERÊNCIAS:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-321568348>
- AGÊNCIA SENADO – Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/19/senado-aprova-acordo-aereo-entre-brasil-e-turquia>